



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

INFORMAÇÃO Nº 334/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 26 de março de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SCC 2890/2025, que encaminha o Ofício nº 273/SCC-DIAL-GEMAT, da Procuradoria-Geral do Estado, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0561/2024, que “Institui a obrigatoriedade do ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 2890/2025, que encaminha o Ofício nº 273/SCC-DIAL-GEMAT, da Procuradoria-Geral do Estado, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0561/2024, que “Institui a obrigatoriedade do ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), nos manifestamos e apontamos as seguintes questões:

Considerando que a inclusão de disciplinas requer a alteração da matriz curricular e que esta deve ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-SC).

Considerando que tal ação implica em diversos desafios organizacionais, tais como a reorganização dos componentes curriculares, adaptações na carga horária dos professores, realocação de recursos, reestruturação do planejamento pedagógico e capacitação dos docentes para atender às novas exigências, dentre outras implicações que a implementação de uma nova estrutura curricular exige.

Considerando ainda que a alteração da matriz curricular pode gerar desafios logísticos, como a necessidade de ajustes no calendário escolar e na distribuição das turmas, adaptação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

materiais didáticos, entre outros fatores cruciais para garantir a transição sem prejuízos à aprendizagem dos estudantes.

Considerando que esta secretaria, conforme a Política de Educação Especial de Santa Catarina publicada em 2018 a rede estadual de ensino, oferta, dentre os serviços especializados, a contratação do Instrutor da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com as seguintes atribuições: (I) Trabalhar com o ensino da Libras no Atendimento Educacional Especializado (AEE); (II) ministrar cursos de Libras para a comunidade escolar, com o objetivo de promover a inclusão do estudante surdo no contexto da escola; (III) organizar o planejamento de suas atividades do AEE em conjunto com o professor deste atendimento; (IV) avaliar, com a participação do professor do AEE, o nível linguístico dos estudantes que ingressam no atendimento.

Considerando que a legislação estadual já prevê a inclusão da Libras conforme o texto do Art.12, Capítulo V que trata da Libras previsto na Lei nº 17.292 de 19 de outubro de 2017 que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência e institui a Libras nos currículos da rede pública estadual de ensino.

Assim sendo, valorizamos a iniciativa parlamentar, todavia esclarecemos que a rede estadual de ensino de Santa Catarina disponibiliza o acesso a Libras, por meio dos serviços especializados em sala de aula, atendimentos no contra turno no AEE para os estudantes surdos, além de ofertar cursos de Libras para toda comunidade escolar por meio da contratação de instrutor/professor de Libras podendo atuar em uma ou mais unidades escolares. Entendemos que essas ações possam melhorar a acessibilidade linguística de modo que a educação bilíngue não fique restrita somente aos estudantes surdos.

Em face ao exposto, solicitamos à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação que officie à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), manifestando-se contrariamente à aprovação da proposição encaminhada.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

À consideração da Consultora Executiva,
Sra. Greice Sprandel da Silva Deschamps.

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Gerente de Modalidades e
Diversidades Curriculares
(assinado digitalmente)

Ana Aparecida Tessari
Coordenadora de
Educação Especial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1OPWS897**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA APARECIDA TESSARI** (CPF: 027.XXX.619-XX) em 26/03/2025 às 14:12:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:15:40 e válido até 13/07/2118 - 13:15:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 26/03/2025 às 15:43:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 26/03/2025 às 19:04:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODkwXzI4OTBfMjAyNV8xT1BXUzg5Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002890/2025** e o código **1OPWS897** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 164/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2890/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessados (as): Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0561/2024, que *“Institui a obrigatoriedade do ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 273/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0561/2024, que *“Institui a obrigatoriedade do ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino desta Pasta (SED/DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 334/2025/SED/DIEN, págs. 13/14, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe



a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em comento (PL 0561/2024) tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 273/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei



apresentado, o que restou materializado na Informação nº 334/2025/SED/DIEN, págs. 13/14, nos termos que seguem:

[...] Considerando que a inclusão de disciplinas requer a alteração da matriz curricular e que esta deve ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-SC).

Considerando que tal ação implica em diversos desafios organizacionais, tais como a reorganização dos componentes curriculares, adaptações na carga horária dos professores, realocação de recursos, reestruturação do planejamento pedagógico e capacitação dos docentes para atender às novas exigências, dentre outras implicações que a implementação de uma nova estrutura curricular exige.

Considerando ainda que a alteração da matriz curricular pode gerar desafios logísticos, como a necessidade de ajustes no calendário escolar e na distribuição das turmas, adaptação dos materiais didáticos, entre outros fatores cruciais para garantir a transição sem prejuízos à aprendizagem dos estudantes.

Considerando que esta secretaria, conforme a Política de Educação Especial de Santa Catarina publicada em 2018 a rede estadual de ensino, oferta, dentre os serviços especializados, a contratação do Instrutor da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com as seguintes atribuições: (I) Trabalhar com o ensino da Libras no Atendimento Educacional Especializado (AEE); (II) ministrar cursos de Libras para a comunidade escolar, com o objetivo de promover a inclusão do estudante surdo no contexto da escola; (III) organizar o planejamento de suas atividades do AEE em conjunto com o professor deste atendimento; (IV) avaliar, com a participação do professor do AEE, o nível linguístico dos estudantes que ingressam no atendimento.

Considerando que a legislação estadual já prevê a inclusão da Libras conforme o texto do Art.12, Capítulo V que trata da Libras previsto na Lei nº 17.292 de 19 de outubro de 2017 que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência e institui a Libras nos currículos da rede pública estadual de ensino.

Assim sendo, **valorizamos a iniciativa parlamentar, todavia esclarecemos que a rede estadual de ensino de Santa Catarina disponibiliza o acesso a Libras, por meio dos serviços especializados em sala de aula, atendimentos no contra turno no AEE para os estudantes surdos, além de ofertar cursos de Libras para toda comunidade escolar por meio da contratação de instrutor/professor de Libras podendo atuar em uma ou mais unidades escolares.** Entendemos que essas ações possam melhorar a acessibilidade linguística de modo que a educação bilíngue não fique restrita somente aos estudantes surdos.



Em face ao exposto, solicitamos à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação que officie à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), **manifestando-se contrariamente à aprovação da proposição encaminhada.**

(Grifou-se)

[...]

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0561/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA

Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica, págs. 13/14, (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0561/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 164/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E7ZK02J9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 27/03/2025 às 17:41:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 02/04/2025 às 18:04:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODkwXzI4OTBfMjAyNV9FN1pLMDJKOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002890/2025** e o código **E7ZK02J9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.